



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 099 /2017 – MPC/3ª PROC/ELCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

Em face do Excelentíssimo Senhor Normando Bessa, Prefeito do Município de Tefé, pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Parquet após realizar pesquisa para avaliar o portal e as ferramentas de comunicação utilizadas pelo Município de Tefé, recomendou ao Prefeito e Ordenador de Despesas, **Senhor Normando Bessa**, que, no prazo de 15 (quinze) dias (1) adotasse medidas condizentes à liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (PORTAL DE TRANSPARÊNCIA); (2) mantivesse atualizadas as informações do Portal de Transparências, uma vez que que informações desatualizadas são consideradas inexistentes.

Em resposta, aquele Município, por meio de sua Procuradoria Geral, encaminhou o Ofício nº 566/2017 e anexos, informando que os dados referentes ao Portal de Transparência se encontram disponibilizados no site https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01031-020/recursos.faces.

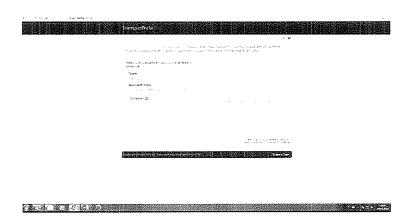
81





Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho

Realizada nova consulta e acessando o site pelo link apresentado chega-se a seguinte tela:



Verifiquei, ainda, que consta link no portal da Prefeitura Municipal de Tefé remetendo ao citado site, no entanto, da consulta vê-se que as informações apresentadas estão incompletas, uma vez que a legislação correlata exige quanto à/ao(s):

- 1. Receita: sejam disponibilizadas informações atualizadas, com a natureza, valor de previsão e valor arrecadado (artigo 48-A, Inciso II, da LC 101/00; artigo 7°, Inciso II, do Decreto 7.185/10);
- 2. Despesa: a disponibilização de dados atualizados (Artigo 7°, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto n.º 7.185/2010) relativos ao:
 - valor do empenho;
 - valor da liquidação;
 - favorecido;
- 3. Informações concernentes a procedimentos licitatórios (artigo 8°, § 1°, inciso IV, da Lei 12.527/2011), com os editais de licitação de forma integral; resultado dos editais de licitação e contratos na íntegra
- 4. Procedimentos licitatórios (art. 8°, §1°, IV, da Lei 12.527/2011 e art. 7°, I, "e", do Decreto n.° 7.185/2010) deve constar o valor referente ao objeto contratado;

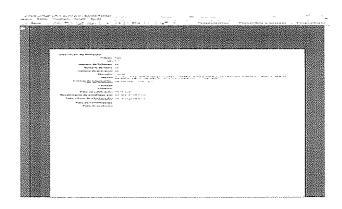


E12





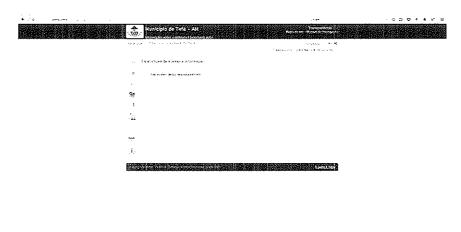
Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



Na consulta aos contratos celebrados, não há texto integral dos ajustes e, ademais, consta como se somente 2 (dois) contratos tenham sido celebrados desde o exercício de 2015.



Do mesmo modo, não consta relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, inciso III, da Lei 12.527/2011)



Ainda, deve ser possível a gravação de relatórios em diversos formatos

ØĴ



Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações (Artigo 8°, §3°, inciso II, da Lei 12.527/11).

Dessa forma, diante das falhas/desatualização do Portal de Transparência, o fato merece ser investigado pelo Tribunal de Contas de forma ampla e irrestrita, com a finalidade de identificar eventual ato de improbidade administrativa e violação de princípios constitucionais, com destaque na verificação quanto ao cumprimento da obrigação de garantia do acesso a informação previsto na Constituição da República (art. 5°, XXXIII, c/c art. 37, § 3°, II) e preceitos das Lei n. 12.527/2011(Lei de Acesso à Informação), e Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência), com aplicação de penalidade aos responsáveis.

Ademais, ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e eficiência no exercício de suas funções, na forma do art. 4°, da Lei n° 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo

que:

- 1. seja recebida/determinado o encaminhamento à Diepro para autuação, conforme determina o art. 288, §2°, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade;
- 2. seja fixado prazo para cumprimento do princípio constitucional da publicidade e direito fundamental de acesso à informação (Lei nº 12527/2011) pelo Município de Tefé, sob pena de multa, na forma do art. 54, II, da L.O., com a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo de outras encontradas.

Protesto pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de

novembro de 2017.

elizângela lima/costa marinho

Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Recomendação nº 166/2017-MP-ELCM;
- 2) Aviso de Recebimento;
- 3) Ofício nº 566/2017-Procuradoria Geral do Município de Tefé (documentos anexos: Memorando nº 60/2017-Semaf-Contabilidade; Ofício nº 877/2017/Semaf; Memorando nº 612/2017-Semaf; Ofício nº 562/2017-PGMT e cópia da citada recomendação.





RECOMENDAÇÃO N 166 /2017 - MP - ELCM

Excelentíssimo Senhor **NORMANDO BESSA** Prefeito Municipal Rua Olávo Bilac - Centro Tefé - AM CEP: 69470-000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por seu procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO a competência desta 3ª Procuradoria, definida por meio das Portarias nºs 04/2015 e 07/2017;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, "visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providencias cabíveis", conforme o art. 6°, XX, da LC n° 75/1993, c/c o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8625/1993 e art. 118, da Lei Estadual n° 2423/1996;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 131/2009 que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em especial aqueles destinados a assegurar a transparência da gestão fiscal nos entes públicos;

CONSIDERANDO a inteligência do disposto no artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 e a superação do prazo para disponibilização em tempo real de informações da gestão fiscal do Município, conforme estabelecido no art. 73-B do normativo;

81



Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho



CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527/2011, que impõe a todos os entes federativos a obrigação de cumprir procedimentos para garantia do acesso a informação previsto na Constituição da República (CF, art. 5°, XXXIII, art. 37, §3°, II e art. 226, §2°);

CONSIDERANDO as implicações legais, que vão do bloqueio das transferências voluntárias para o Município (art. 23, § 3°, c/c art. 73-C da Lei Complementar 101/2000) à imputação de ato de improbidade administrativa ao gestor (art. 11, *caput* da Lei 8429/92), em decorrência do descumprimento das normas pertinentes a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as informações desatualizadas do Portal de Transparência do Município de Tefé, desde o exercício de 2014: ausência dos balancetes de despesas e receitas; ausência de divulgação dos procedimentos licitatórios, editais e contratos, além, das atas de registros de preços e dos convênios, porventura, firmados; ausência de informações do Relatório de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; ausência de informações quanto às prestações de contas do exercício anterior; ausência de informações relativas a diárias e passagens, bem como, das folhas de pagamentos;

CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tefé, Senhor Normando Bessa, que:

- 1 adote medidas condizentes à liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (PORTAL DE TRANSPARÊNCIA);
- 2 mantenha atualizadas as informações do Portal de Transparências dado que informações desatualizadas são consideradas inexistentes.

Destaco que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação.

Manaus, 15 de setembro de 2017

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

Procuradora de Contas

	COLLETOS SIGEY RECEBIMENTO	QUN110010 3312270010	4
Cole aquí	DESTINATÁRIO: NORMANDO BESSA DE SÁ	TENTAȚIVAS DE ENTREGA:	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
	RUA OLAVO BILAC, S/N°	1°	
	CENTRO/ 69480000 Tapauá-AM	2°h	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
		3°/h	a de la composição de l
	AR911062080JS		25 SET 2017
A	REMETENTE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Ephigênio Salles, 1155 Parque 10 de Novembro 69055736 Manaus-AM	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 wtudou-se	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Cole aqui	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO RECOMENDAÇÃO 166/17- ELCM 18 9 17	9 Quitus_	
	ASSINATURA DO RECEBEDOR YYLOYULUI FUYELLA	DATA DE ENTREDA 26.09 - 17	9999
	NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR MAN RICL FOULUM	M DOC. DEJDENTIDADE	384F

.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE TEFÉ

OFÍCIO Nº 566/2017

Tefé-AM, 11 de outubro de 2017.

À Exma. Sra.

PROCURADORA DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ao cumprimentá-la cordialmente e em resposta à RECOMENDAÇÃO Nº 166/2017 – MP - ELCM, que orienta sejam adotadas medidas condizentes à liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos (PORTAL DE TRANSPARÊNCIA), vimos, por meio deste, encaminhar a V. Exa. o MEMO nº 60/2017 – SEMAF – CONTABILIDADE, que informa a disponibilização de dados no Portal de Transparência do Município de Tefé, com a apresentação do link onde todas as informações estão publicadas e podem ser acessadas.

Sem mais para o momento, na oportunidade, manifestamos votos de estima e elevadas considerações.

Procurador-Geral do Município de Tefé
Decreto 008-2017

ALVIMAR C. MONTEIRO JUNIOR
Subprocurador do Município de Tefé
Decreto 019-2017

PROTOCOLO Nº 12628

DOCUMENTO RECEBIDO

EM: 3/10/17

PRORA: 12:49

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

Rua Natal, nº 31, Bairro São Francisco. Tefé - Amazonas - Brasil - CEP: 69.552-110 Telefone (97)33432154/991829838 E-mail: atendimento@prefeituradetefe.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Tefé (AM), 10 de Outubro 2017.

MEMO nº 60/2017 - SEMAF - CONTABILIDADE

Ao Ilustríssimo Senhor RONALDO CEZAR DA CUNHA BAZI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Decreto № 017/2017

Assunto: Retorno ao MEMO 612/2017 - SEMAF

PROTOCOLO Nº 12312

DOCUMENTO RECEBIDO

EM: 10/10/11

HORA: 9:35

Willo

PREPEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste informa-lhe sobre as informações que estão disponibilizadas no portal da transparência da prefeitura municipal:

1- Comprovação da alimentação do portal da transparência com dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira:

As informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira podem ser acessadas no link https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01031-020/recursos.faces, o qual demonstra a atualização das informações, conforme imagem apresentada a seguir:

Parado de Amazonas.

Orasestura Municipal de Tota

Adm. Planej, e Pindincha SENIAE

PG M

Ini aninhe para us devidad verificações e

Considencias

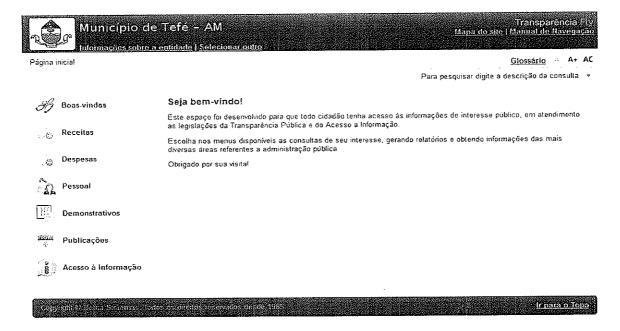
ROMALDO CEZAR DA GUNHA BAZI

Nun de Adm Planeju Finanção

Georalo III 2017



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.



1- Informar se os demais dados encontra-se devidamente atualizados:

Todas as informações estão publicadas no link repassado acima, sendo os dados contábeis, folha de pagamento e demais documentos na pasta publicações.

Atenciosamente,

MIRNA PAULA DE CASTRO MARINHO

SETOR CONTABILIDADE

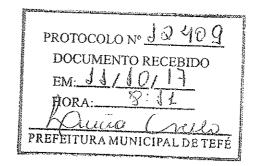


Oficio nº 877/2017/ SEMAF

Tefé (AM), 10 de Outubro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor EMER DE SENNA GOMES Procurador Geral do Município

Prezado Procurador,



Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o Memorando nº 60/2017 – SEMAF-CONTABILIDADE, em resposta ao solicitado no Ofício nº 562/2017- PGM/PMT. Segue documentos em anexo.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Cezar da Cunha Bazi Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Decreto Municipal n° 017/2017

Rua Getúlio Vargas, n° 219 – Centro Cep: 69.550-902 Tefé-Amazonas



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MEMO Nº 612/2017- SEMAF

Tefé (AM), 09 de Outubro de 2017

DO: Secretário Municipal de Administração Ronaldo Cezar da Cunha Bazi

PARA: Setor de Contabilidade Mirna Paula de Castro Marinho

Prezada Senhora,

PROTOCOLO Nº 12295

DOCUMENTO RECEBIDO

EM: 09/10/17

HORA: 13:99

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, Ofício nº 562/2017- PGM/PMT. Para que sejam tomadas as providências cabíveis. Segue cópia em anexo.

Atenciosamente,

Ronaldo Cezar da Cunha Bazi Secretário Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças

Decreto Municipal n° 017/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

OFÍCIO Nº 562/2017 - PGM/PMT

Tefé/AM, 03 de outubro de 2017.

PROTOCOLONº 12227
DOCUMENTO RECEBIDO

EM: 09/10/

Αo

Ilustríssimo Senhor

DD. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste informalhe sobre a recomendação nº166/2017, encaminhada pelo Ministério Pulico de Contas do Tribunal de Contas do Amazonas. E a fim de responder as indagações encaminhadas por aquele Douto Órgão, venho solicitar que seja encaminhada para esta Procuradoria Municipal, o que se segue:

- Encaminhar comprovação da alimentação do Portal da Transparência com dados pormenorizados sobre a execução orçamentária e financeira;
- Informar se os demais dados encontra-se devidamente atualizadas;

Considerando o exíguo tempo concedido, pugno para que seja encaminhada as informações impreterivelmente até o dia 16/10/2017.

MER DE SENNA GOMES

oc. Geral do Município Decreto nº 008/2017 ALVIMAR DA COSTA JUNIOR

Sub Proc. Geral do Município Decreto nº 019/2017

Endereço: Rua: Natal nº 31 – São Francisco E-mail: procuradoriageraldomunicipiotf@gmail.com





Burgo.

RECOMENDAÇÃO N 466 /2017 - MP - ELCM

Excelentíssimo Senhor **NORMANDO BESSA** Prefeito Municipal Rua Olávo Bilac - Centro

Tefé - AM CEP: 69470-000 Prote on No 575

DATA: 1. 5 SET. 2017

Ho: 11:36

Moieri Assimania

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por seu procuradora signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, na defesa da ordem jurídica e na guarda do patrimônio público e probidade administrativa;

CONSIDERANDO a competência desta 3º Procuradoria, definida por meio das Portarias nºs 04/2015 e 07/2017;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério público é instrumento de atuação extrajudicial, dirigida ao Poder Público em geral, "visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providencias cabíveis", conforme o art. 6°, XX, da LC n° 75/1993, c/c o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8625/1993 e art. 118, da Lei Estadual n° 2423/1996;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência são princípios republicanos basilares e norteadores da administração pública

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 131/2009 que acrescentou dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em especial aqueles destinados a assegurar a transparência da gestão fiscal nos entes públicos;

CONSIDERANDO a inteligência do disposto no artigo 48 da Lei Complementar 101/2000 e a superação do prazo para disponibilização em tempo real de informações da gestão fiscal do Município, conforme estabelecido no art. 73-B do normativo;

RA





CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.527/2011, que impõe a todos os entes federativos a obrigação de cumprir procedimentos para garantia do acesso a informação previsto na Constituição da República (CF, art. 5°, XXXIII, art. 37, §3°, II e art. 226, §2°);

CONSIDERANDO as implicações legais, que vão do bloqueio das transferências voluntárias para o Município (art. 23, § 3°, c/c art. 73-C da Lei Complementar 101/2000) à imputação de ato de improbidade administrativa ao gestor (art. 11, caput da Lei 8429/92), em decorrência do descumprimento das normas pertinentes a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as informações desatualizadas do Portal de Transparência do Município de Tefé, desde o exercício de 2014: ausência dos balancetes de despesas e receitas; ausência de divulgação dos procedimentos licitatórios, editais e contratos, além, das atas de registros de preços e dos convênios, porventura, firmados; ausência de informações do Relatório de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal; ausência de informações quanto às prestações de contas do exercício anterior; ausência de informações relativas a diárias e passagens, bem como, das folhas de pagamentos;

CONSIDERANDO os deveres decorrentes dos princípios constitucionais de Administração Pública e de probidade administrativa;

RECOMENDA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Tefé, Senhor Normando Bessa, que:

- 1 adote medidas condizentes à liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (PORTAL DE TRANSPARÊNCIA);
- 2 mantenha atualizadas as informações do Portal de Transparências dado que informações desatualizadas são consideradas inexistentes.

Destaco que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de representações cabíveis; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude sobre o recomendado; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações em caso de omissão imotivada; d) constituir-se em elemento probatório em sede de representações, auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação.

Manaus, 15 de setembro de 2017.

ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

Procuradora de Contas

KAP.